



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

I. REGÊNCIA LEGAL Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 004/2025	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182025
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Não
VII. NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] 1066947	
VIII. MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado	IX. FORMA DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário
X. RESERVA DE QUOTA ME/EPP ☐ Sim ☒ Não	XI. EXCLUSIVA ME/EPP ☐ SIM ☒ NÃO
XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por lote	
XIII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DE MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO	
XIV. DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS Data: 01/04/2025, Horário: 09:00h Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br	
XV. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS Data: 01/04/2025, Horário: 09:00h	XVI. INÍCIO DA DISPUTA DATA: 01/04/2025, HORÁRIO: 09:30H
XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021	
XVIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, diariamente, das 08h00min às 12h00min, no Departamento Licitação, situado na Prefeitura Municipal de Ubatã na rua Lauro de Freitas Nº 199, Centro ou por e-mail licitaubata2023@hotmail.com	
Autoridade Competente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA Pregoeiro responsável: LEONARDO GOMES SOLIDADE Ato de Designação: Portaria nº 293/2023	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182025
EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Ubatã/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 293/2023, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo **Menor Preço**, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DE MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO**. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal nº 5254 de 29/12/2023 e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 01/04/2025
HORÁRIO: 09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DE MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, visando a oportunizar maior concorrência e competitividade entre os interessados, garantindo vantajosidade e economicidade ao ente público.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A licitação será conduzida sob as regras do regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Sec Mun de Infra-Estrutura, Obras e Sev. Público | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | Recursos não Vinculados de Impostos
Código: 204539500

Sec Mun de Infra-Estrutura, Obras e Sev. Público | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | Transferências da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
Código: 204539720

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.5. Pessoas físicas;

4.4.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.7 Que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem assim os limites financeiros estabelecidos pela norma quanto ao enquadramento fiscal que deve se compatibilizar à proposta de preço na fase pertinente, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica e Documentação complementar:

6.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema (obrigatório) e e-mail (faculdade), no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:
Previstos no Termo de Referência

6.7. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:
Previstos no Termo de Referência

6.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista**:
Previstos no Termo de Referência

6.9. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:
Previstos no Termo de Referência

6.10. Documentos relativos à **Qualificação Técnico-Operacional**:
Previstos no Termo de Referência

6.17.Documentação complementar:

6.17.1.O licitante deverá declarar:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.17.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na hipótese de sua obrigatoriedade (Lei Federal 8.213/1991).

6.17.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.7. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17.8. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.18. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.19. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

6.20. Demais dispositivos previsto no Termo de referência.

SEÇÃO VII– DO CREDENCIAMENTO

7. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.1 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Ubatã responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.4A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ubatã.

7.5A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas eletronicamente, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

necessárias para a execução do objeto desta licitação para o prazo de 12 (doze meses).

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.3. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.10 Demais dispositivos previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou Diário Oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **ou ainda que apresentem preços inexequíveis nos termos do §4º do artigo 59 da Lei 14.133/21**

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

SEÇÃO XIV – DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ‘aberto e fechado’**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares conforme descrito no termo de referência, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto/serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.2. O critério de julgamento encontra-se devidamente registrado no preâmbulo do presente edital.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ubatã/BA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.5.1. Ao final da fase de lances, empresa arrematante deverá apresentar de planilha de composição de custos detalhada que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, com memória de cálculo, para efeito de avaliação de exequibilidade e condição de habilitação, e demais documentos previstos no Termo de Referência.

19.5.2. Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos (transporte, taxas, imposto, etc.) poderá ser solicitada a apresentação de Notas Fiscais e documentos equivalentes.

19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

19.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

19.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro **poderá** verificar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigor os a conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

22.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar por meio eletrônico.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões motivadas do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida no item anterior, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

23.4.2 **Previamente à celebração do contrato/instrumento, a Administração verificará** o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SESSÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ubatã/BA.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação, inclusive as consultas de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14133/2021.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25.1 As condições de reajustamento e revisão estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que passam a ser partes indissociáveis deste instrumento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital

SEÇÃO XXX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI– DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Ubatã/BA.

31.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

SEÇÃO XXXI - DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante mediante preenchimento das partes:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento

Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Menor

Anexo VI- Modelo de Proposta de Preços

Anexo VII - Minuta do Contrato

Ubatã– BA, 07 de Março de 2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de prestação *serviços contínuos de engenharia* de **manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do município**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	QUANT. MESES
1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDIVIDUAIS NÃO PERIGOSOS E OUTROS COM CONTROLE E OPERACIONAL POR RASTREAMENTO DE CAMINHÕES COMPACTADORES	TON/MÊS	579	12
2	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM CAÇAMBAS E RETROESCAVADEIRA	TON/MÊS	268	12
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VERDES (PODA) E SERVIÇOS CONGÊNERES, TAIS COMO ROÇAGEM E PODA ÁRVORES.	TON/MÊS	39,7	12

O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade diária, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30%** do valor total do contrato e referente aos equipamentos, máquinas e veículos.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

*Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10%** do valor anual da contratação.*

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

*A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às 12 horas.*

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: *05 dias da assinatura do contrato.*

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho e cronograma de realização dos serviços deverão ser apresentados na proposta de Metodologia de Execução pela contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados conforme proposta de Metodologia de Execução pela contratada;

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas previstas na proposta de Metodologia de Execução pela contratada

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ETP, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas no ETP:

Especificação da garantia do serviço

*O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando as regras e particularidades dos serviços;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do contrato.*

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 0 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

As compensações de jornada limitam-se:

à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no regramento municipal.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

não produziu os resultados acordados,

deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de um mês.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

*O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.*

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Pagamento pelo fato gerador

No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

- 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;*
- 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*
- 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*
- 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;*
- 5. Módulo 5: Insumos; e*
- 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.*

Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.*

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,1%** a **10%** do valor da contratação.*

*Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,1%** a **10%** do valor da contratação.*

*Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,1%** a **10%** do valor da contratação.*

*Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,1%** a **10%** do valor da contratação.*

*Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,1%** a **10%** do valor da contratação;*

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Critérios de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição de custos detalhada que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, com memória de cálculo, para efeito de avaliação de exequibilidade e condição de habilitação;

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. Certidão de regularidade e quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e no Conselho Regional de Administração – CRA/BA em plena validade, Caso esteja sediada em outro estado, deverá conter visto do CREA e CRA do Estado da BAHIA.

Certidão de regularidade e quitação da Pessoa física no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e no Conselho Regional de Administração – CRA/BA em plena validade, Caso esteja sediada em outro estado, deverá conter visto do CREA e CRA do Estado da BAHIA, dos responsáveis técnicos. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior engenheiro ambiental, sanitarista e agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, apresentando no mínimo 01(um) Atestado de Responsabilidade Técnica operacional por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação comprovando execução da obra de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo CAT - Certidão de Acervo Técnico vinculadas aos atestados emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) do profissional e da empresa, referentes aos serviços listados a seguir:

- Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares – RSD- 3474T/ano
- Coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil – RCC – 1608T/ano
- Coleta e transporte de resíduos sólidos verdes – RSV – 238,2T/ano
- Locação de Trator Esteira com operador – 12 meses
- Locação de Retroescavadeira com operador – 12 meses



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados no item acima com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- Contrato de Trabalho com firma reconhecida;

Sendo o responsável técnico sócio da empresa Licitante, a comprovação far-se-á mediante a juntada de contrato social em vigor devidamente registrado no Órgão competente. Não será aceito de hipótese alguma a indicação de profissionais que não constem na Certidão de Registro do CREA, em obediência à Portaria 1.010/2005.

- a. O proponente deverá também apresentar também pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ou similares com o objeto deste certame, devendo este documento estar acompanhado do registro de capacidade técnica (RCA), na validade exigida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA.
- b. Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica (CAT/JURIDICA), emitido pelo CRA suficiente para comprovar o satisfatório desempenho do mesmo em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação

Prova de atendimento aos requisitos :

Certidão nada consta emitida pelo IBAMA em nome da empresa licitante

Prova de regularidade com a Secretaria do Meio Ambiente Estadual (INEMA) – com a consequente apresentação Certidão Negativa de Débito

Licenciamento Ambiental ou dispensa de licença, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante.

A empresa vencedora deve apresentar proposta de metodologia de execução e operação dos serviços nas condições abaixo:

A metodologia de execução e operação dos serviços deverá ser apresentada consubstanciada em metas e planos de trabalhos, atendendo as especificações, normas técnicas e condições estabelecidas neste projeto.

Para elaboração e apresentação de sua proposta de Metodologia, a contratada deve observar as exigências mínimas de conteúdo para operação de serviço/atividade.

O documento deve estar assinado, com firma reconhecida e juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível

Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico, podendo ser Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, devidamente qualificado através de procuração com firma



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

reconhecida, para esse fim, apresentado certidão de quitação do conselho de Classe CREA, pessoa física e jurídica, vinculado a empresa com devida comprovação, vistoriou os locais onde os serviços serão executados, devido a complexidade das exigências relativas à elaboração da proposta de metodologia exigida na fase de habilitação, é necessário que as licitantes tomem conhecimento de todas as características dos serviços que estão sendo licitados, bem como, as particularidades urbanísticas da cidade. Essas condições são essenciais para facilitar a elaboração das propostas pelas licitantes e evitar eventuais alegações de desconhecimento de quaisquer naturezas para a sua proposta de metodologia e também definição de custos operacionais para formular a proposta comercial.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação oferecida pelo departamento contábil:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ubatã - 07/03/2025 10:59:37

ETP

Encaminhamos o ETP abaixo:

Número

ETP212025

Sigilo

Sim

Objeto

Contratação de prestação serviços contínuos de engenharia de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Documentos de Formalização de Demanda

Código	Secretaria	Unidade	Justificativa
Infra62025	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A prestação de serviços contínuos de engenharia de manejo, a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA, é uma atividade essencial e continua para a manutenção da saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida da população. Atualmente, a administração municipal enfrenta desafios operacionais para garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, da construção civil e de resíduos verdes, o que evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução desses serviços. 1.1. Identificação do Problema/Demanda O município de Ubatã possui uma população estimada em 16.097 habitantes e uma área urbanizada de 2,08 km². A geração diária de resíduos sólidos urbanos segue a média nacional de produção per capita, estimada entre 0,8 kg e 1,2 kg por habitante por dia, resultando em um volume diário que pode variar entre 12,8 e 19,3 toneladas de resíduos domiciliares e comerciais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			Além disso, há uma significativa produção de resíduos da construção civil e resíduos verdes, decorrente das atividades de urbanização, manutenção de vias públicas e limpeza de áreas arborizadas, o que demanda soluções eficazes para coleta, transporte e destinação adequada. Os desafios atuais incluem: • Dificuldade no manejo de resíduos volumosos (entulho e resíduos verdes), impactando a logística de transporte e destinação final; • Limitações na infraestrutura operacional, com necessidade de equipamentos adequados para otimização do serviço; • Aumento da geração de resíduos, exigindo estratégias eficientes de coleta e destinação final compatíveis com as exigências ambientais. 1.2. Impacto na Prestação de Serviços A não realização da contratação compromete diretamente a prestação do serviço público essencial de limpeza urbana, resultando em diversos impactos negativos: • Riscos à saúde pública: O acúmulo inadequado de resíduos favorece a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, aumentando a incidência de problemas sanitários; • Prejuízo ao meio ambiente: A deposição irregular de resíduos compromete a qualidade do solo e da água, além de gerar impactos negativos no bioma predominante da região, a Mata Atlântica; • Redução da qualidade de vida da população: A presença de lixo acumulado em vias públicas e terrenos baldios prejudica o aspecto urbanístico e pode desencadear reclamações da comunidade; • Custos operacionais elevados: A ausência de um planejamento eficiente pode resultar no aumento de despesas com transporte e destinação de resíduos, impactando o orçamento municipal. Diante desses fatores, a contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a execução adequada do serviço, com a adoção de tecnologias como rastreamento de veículos compactadores, otimização da logística de coleta e implementação de práticas ambientalmente sustentáveis. A contratação 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
--	--	--	--



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

		A prestação de serviços contínuos de engenharia de manejo, a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA, é uma atividade essencial e continua para a manutenção da saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida da população. Atualmente, a administração municipal enfrenta desafios operacionais para garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, da construção civil e de resíduos verdes, o que evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução desses serviços. 1.1. Identificação do Problema/Demanda O município de Ubatã possui uma população estimada em 16.097 habitantes e uma área urbanizada de 2,08 km². A geração diária de resíduos sólidos urbanos segue a média nacional de produção per capita, estimada entre 0,8 kg e 1,2 kg por habitante por dia, resultando em um volume diário que pode variar entre 12,8 e 19,3 toneladas de resíduos domiciliares e comerciais. Além disso, há uma significativa produção de resíduos da construção civil e resíduos verdes, decorrente das atividades de urbanização, manutenção de vias públicas e limpeza de áreas arborizadas, o que demanda soluções eficazes para coleta, transporte e destinação adequada. Os desafios atuais incluem: • Dificuldade no manejo de resíduos volumosos (entulho e resíduos verdes), impactando a logística de transporte e destinação final; • Limitações na infraestrutura operacional, com necessidade de equipamentos adequados para otimização do serviço; • Aumento da geração de resíduos, exigindo estratégias eficientes de coleta e destinação final compatíveis com as exigências ambientais. 1.2. Impacto na Prestação de Serviços A não realização da contratação compromete diretamente a prestação do serviço público essencial de limpeza urbana, resultando em diversos impactos negativos: • Riscos à saúde pública: O acúmulo inadequado de resíduos favorece a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, aumentando a incidência de problemas sanitários;
--	--	--



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			• Prejuízo ao meio ambiente: A deposição irregular de resíduos compromete a qualidade do solo e da água, além de gerar impactos negativos no bioma predominante da região, a Mata Atlântica; • Redução da qualidade de vida da população: A presença de lixo acumulado em vias públicas e terrenos baldios prejudica o aspecto urbanístico e pode desencadear reclamações da comunidade; • Custos operacionais elevados: A ausência de um planejamento eficiente pode resultar no aumento de despesas com transporte e destinação de resíduos, impactando o orçamento municipal. Diante desses fatores, a contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a execução adequada do serviço, com a adoção de tecnologias como rastreamento de veículos compactadores, otimização da logística de coleta e implementação de práticas ambientalmente sustentáveis. A contratação proposta visa sanar as deficiências atuais, assegurar o cumprimento das normativas ambientais e melhorar a eficiência da gestão de resíduos no município, garantindo a saúde pública e a sustentabilidade da limpeza urbana em Ubatã-BA. o proposta visa sanar as deficiências atuais, assegurar o cumprimento das normativas ambientais e melhorar a eficiência da gestão de resíduos no município, garantindo a saúde pública e a sustentabilidade da limpeza urbana em Ubatã-BA.
--	--	--	--

0. Necessidade da contratação

A prestação de serviços contínuos de engenharia de manejo, a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA, é uma atividade essencial e continua para a manutenção da saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida da população. Atualmente, a administração municipal enfrenta desafios operacionais para garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, da construção civil e de resíduos verdes, o que evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

1.1. Identificação do Problema/Demanda

O município de Ubatã possui uma população estimada em 16.097 habitantes e uma área urbanizada de 2,08 km². A geração diária de resíduos sólidos urbanos segue a média nacional de produção per capita, estimada entre 0,8 kg e 1,2 kg por habitante por dia, resultando em um volume diário que pode variar entre 12,8 e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19,3 toneladas de resíduos domiciliares e comerciais. Além disso, há uma significativa produção de resíduos da construção civil e resíduos verdes, decorrente das atividades de urbanização, manutenção de vias públicas e limpeza de áreas arborizadas, o que demanda soluções eficazes para coleta, transporte e destinação adequada.

Os desafios atuais incluem:

- Dificuldade no manejo de resíduos volumosos (entulho e resíduos verdes), impactando a logística de transporte e destinação final;
- Limitações na infraestrutura operacional, com necessidade de equipamentos adequados para otimização do serviço;
- Aumento da geração de resíduos, exigindo estratégias eficientes de coleta e destinação final compatíveis com as exigências ambientais.

1.2. Impacto na Prestação de Serviços

A não realização da contratação compromete diretamente a prestação do serviço público essencial de limpeza urbana, resultando em diversos impactos negativos:

- Riscos à saúde pública: O acúmulo inadequado de resíduos favorece a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, aumentando a incidência de problemas sanitários;
- Prejuízo ao meio ambiente: A deposição irregular de resíduos compromete a qualidade do solo e da água, além de gerar impactos negativos no bioma predominante da região, a Mata Atlântica;
- Redução da qualidade de vida da população: A presença de lixo acumulado em vias públicas e terrenos baldios prejudica o aspecto urbanístico e pode desencadear reclamações da comunidade;
- Custos operacionais elevados: A ausência de um planejamento eficiente pode resultar no aumento de despesas com transporte e destinação de resíduos, impactando o orçamento municipal.

Diante desses fatores, a contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a execução adequada do serviço, com a adoção de tecnologias como rastreamento de veículos compactadores, otimização da logística de coleta e implementação de práticas ambientalmente sustentáveis.

A contratação proposta visa sanar as deficiências atuais, assegurar o cumprimento das normativas ambientais e melhorar a eficiência da gestão de resíduos no município, garantindo a saúde pública e a sustentabilidade da limpeza urbana em Ubatã-BA.

1. Referência a instrumentos de planejamento

A contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do município de Ubatã-BA está devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário municipal, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.1. Referência ao Planejamento Anual

O serviço de limpeza urbana está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Ubatã para o exercício vigente. A contratação faz parte da estratégia municipal para a gestão integrada de resíduos sólidos, garantindo a continuidade do serviço essencial de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, da construção civil e de resíduos verdes.

Essa previsão no PCA está em conformidade com a legislação que rege a administração pública, assegurando que os serviços contratados estejam dentro do escopo previamente planejado e aprovado.

2.2. Alinhamento com o PPA, LDO e LOA

A contratação também se encontra alinhada com os instrumentos de planejamento municipal, conforme descrito a seguir:

- Plano Plurianual (PPA): O serviço de limpeza urbana integra as ações voltadas à infraestrutura urbana, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, previstas no eixo estratégico de saneamento básico e meio ambiente do PPA vigente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): O serviço está contemplado nas diretrizes estabelecidas para a manutenção de serviços essenciais à saúde pública e à preservação ambiental.
- Lei Orçamentária Anual (LOA): Os recursos destinados à contratação estão previstos na dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, assegurando a alocação financeira necessária para a execução do contrato.

2.3. Impacto Orçamentário

A contratação será financiada com recursos previstos no orçamento municipal, conforme segue:

- Dotação orçamentária: 2.045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- Impacto financeiro: A previsão orçamentária para essa contratação não compromete o equilíbrio fiscal do município, uma vez que os recursos destinados ao serviço estão previamente alocados na LOA vigente. A execução dessa contratação fortalece o compromisso da administração pública com a eficiência na gestão de resíduos sólidos, garantindo um serviço de qualidade para a população e promovendo melhorias na infraestrutura urbana e ambiental do município.

2. Requisitos da contratação

A contratação será dividida em três itens, cada um com requisitos técnicos específicos:

Item 1 – Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

- Serviço: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não perigosos.

• Equipamentos exigidos:

o 2 Caminhões Compactadores (15m³) equipados com sistema de rastreamento GPS.

o 1 Caçamba Toco (5m³) para apoio logístico.

o 1 Trator Esteira para movimentação e organização dos resíduos no destino final.

• Mão de obra mínima:

o 12 Coletores

o 2 Agentes de Limpeza

o 3 Motoristas

o 1 Operador

• Frequência da coleta: Atendendo a programação municipal, garantindo cobertura total da área urbana e dos pontos de coleta na zona rural.

• Capacidade operacional mínima: Atendimento de uma demanda estimada entre 12,8 e 19,3 toneladas diárias de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Item 2 – Coleta Manual e Transporte de Resíduos da Construção Civil

• Serviço: Coleta e transporte de entulho e resíduos de construção civil.

• Equipamentos exigidos:

o 1 Retroescavadeira para carregamento e remoção de resíduos.

o 1 Caçamba Basculante (15m³) para transporte dos resíduos ao destino final.

• Mão de obra mínima:

o 2 Agentes de Limpeza

o 1 Motorista

o 1 Operador

• Capacidade operacional mínima: Atendimento de uma demanda estimada em 268 toneladas mensais.

Item 3 – Coleta e Transporte de Resíduos Verdes e Serviços Congêneres (Poda, Roçagem, etc.)

• Serviço: Coleta de resíduos provenientes da poda de árvores, roçagem e varrição.

• Equipamentos exigidos:

o 1 Veículo Utilitário para transporte de materiais e equipe.

o 1 Caçamba Toco (5m³) para apoio logístico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Mão de obra mínima:
 - o 1 Podador
 - o 5 Operadores de Roçadeira
 - o 2 Motorista
- Capacidade operacional mínima: Atendimento de uma demanda estimada em 39,7 toneladas mensais.

3.2. Normas e Regulamentações Aplicáveis

A execução do serviço deve seguir todas as normas técnicas e ambientais vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 (Gestão de Resíduos da Construção Civil).
- Normas da ABNT relacionadas à coleta e destinação de resíduos.
- Normas da ANVISA sobre higiene e segurança na manipulação de resíduos sólidos.
- Legislação ambiental estadual e municipal vigente.

Todos os veículos e equipamentos utilizados na operação devem estar em conformidade com as regulamentações do INMETRO e do DETRAN, garantindo a segurança operacional e a rastreabilidade dos serviços.

3.3. Critérios de Desempenho

A contratada será avaliada periodicamente com base nos seguintes indicadores de desempenho:

- Eficiência na cobertura da coleta (percentual de atendimento da programação).
- Pontualidade (tempo médio de realização da coleta conforme cronograma).
- Disponibilidade dos veículos (percentual de funcionamento dos equipamentos).
- Gestão de reclamações (tempo médio de resposta às demandas da população).
- Conformidade ambiental (adequação à destinação correta dos resíduos).

3.4. Requisitos de Compatibilidade

- Os caminhões compactadores devem ser equipados com sistema de rastreamento GPS, permitindo o monitoramento da operação em tempo real.
- Os resíduos coletados devem ser compatíveis com os sistemas de destinação final utilizados pelo município.
- O serviço de coleta deve integrar-se às diretrizes municipais de gestão de resíduos sólidos, respeitando os horários, rotas e protocolos operacionais definidos pela administração pública.

3.5. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

A contratada deve garantir:

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos e equipamentos utilizados, assegurando disponibilidade mínima de 90% da frota operacional.
- Tempo máximo de substituição de veículos ou equipamentos em caso de falha: 24 horas.
- Treinamento periódico para os operadores, garantindo conformidade com normas de segurança e eficiência no serviço prestado.

3.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo:

- Otimização das rotas de coleta, visando a redução do consumo de combustível e emissão de gases poluentes.
- Descarte ambientalmente correto de resíduos, conforme previsto na legislação ambiental.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Capacitação da equipe operacional em boas práticas ambientais e segurança no trabalho.
- Reaproveitamento e reciclagem de resíduos sempre que possível, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA foi realizada com base em dados concretos, considerando a população estimada de 16.097 habitantes, a área urbanizada de 2,08 km², e os padrões médios de geração de resíduos. A seguir, são apresentadas as projeções detalhadas para cada item da contratação.

4.1. Resíduos Domiciliares e Comerciais

A geração de resíduos sólidos domiciliares e comerciais foi estimada com base na produção média per capita nacional, que varia entre 0,8 kg e 1,2 kg por habitante por dia.

- Cenário Conservador (0,8 kg/hab/dia):

o Produção Diária: 12,88 toneladas

o Produção Mensal: 386,3 toneladas

- Cenário Máximo (1,2 kg/hab/dia):

o Produção Diária: 19,3 toneladas

o Produção Mensal: 579,5 toneladas

A coleta desses resíduos deve ser planejada para atender a essa variação, garantindo a remoção completa dos resíduos urbanos, sem acúmulo ou impacto ambiental negativo.

4.2. Resíduos da Construção Civil

A geração de resíduos da construção civil foi estimada considerando a média nacional de 200 kg por habitante por ano, um valor adotado para municípios de pequeno e médio porte com atividades de urbanização moderadas.

- Produção Anual: 3.219,4 toneladas

- Produção Mensal: 268,3 toneladas

Esses resíduos incluem entulhos, restos de demolição, concreto, cerâmicas e materiais de construção descartados, sendo necessário um planejamento adequado para transporte e destinação final conforme as diretrizes ambientais.

4.3. Resíduos Verdes (Poda, Roçagem e Congêneres)

A estimativa de resíduos verdes foi realizada considerando 0,5 tonelada por hectare de área arborizada por mês. Como 38,2% da área urbanizada do município é arborizada, temos:

- Área Arborizada Estimada: 79,5 hectares

- Produção Mensal de Resíduos Verdes: 39,7 toneladas

Essa categoria de resíduos abrange galhos, folhas, troncos, restos de poda e vegetação urbana removida durante a manutenção das vias públicas e áreas verdes.

4.4. Fundamentação e Ajustes das Estimativas

A metodologia adotada para a definição das quantidades seguiu os seguintes critérios:

- Levantamento de dados históricos sobre a produção de resíduos no município e municípios similares.
- Referências nacionais sobre geração per capita de resíduos domiciliares, da construção civil e resíduos verdes.
- Consulta a setores operacionais, como a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para verificar a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

demanda real de serviços.

- Análise de sazonalidade, considerando períodos de maior geração de resíduos, como épocas de chuvas intensas ou festividades locais.

As estimativas acima servem como base para a definição dos recursos operacionais necessários, rotas de coleta, frequência dos serviços e capacidade logística da empresa contratada, garantindo que a demanda do município seja plenamente atendida.

Caso sejam identificadas variações significativas nos volumes durante a execução do contrato, a administração municipal poderá revisar a operação para garantir a eficiência dos serviços e a otimização dos recursos públicos.

4. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA, foi realizado com o objetivo de identificar as melhores alternativas disponíveis, analisar os preços praticados e avaliar a viabilidade econômica da contratação. Essa etapa assegura a competitividade e eficiência no uso dos recursos públicos, garantindo a contratação da solução mais vantajosa para o município.

5.1. Pesquisa de Preços

Para estabelecer uma estimativa confiável do custo da contratação, foram consultadas três fontes de referência:

- Contratos anteriores firmados pelo município e por cidades de porte similar, ajustados para valores atualizados.
- Bases de dados públicas, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, para obtenção de valores médios praticados em contratações semelhantes.

A pesquisa de preços incluiu as seguintes variáveis:

- Custo por tonelada de resíduos coletados e transportados.

Os valores apurados demonstram uma variação de preços entre fornecedores, influenciada por fatores como distância do ponto de descarte final, tipo de equipamento utilizado, frequência de coleta e porte da empresa contratada.

5.2. Análise de Oferta e Demanda

O mercado de prestação de serviços de limpeza urbana é moderadamente competitivo, com empresas especializadas atuando no setor, mas com barreiras operacionais que limitam a participação de novos fornecedores, tais como:

- Necessidade de frota específica, incluindo caminhões compactadores, caçambas basculantes e retroescavadeiras.
- Obrigatoriedade de licenciamento ambiental e conformidade com normas sanitárias e ambientais.
- Capacidade de atendimento de demandas variáveis, conforme a geração de resíduos no município.

Apesar dessas barreiras, há fornecedores disponíveis com capacidade de atendimento, permitindo uma concorrência adequada e garantindo que a administração municipal tenha opções viáveis para contratação.

5.3. Estudo das Especificações Técnicas

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos são padronizados de acordo com normas ambientais e operacionais. No levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes especificações técnicas oferecidas pelos fornecedores:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Capacidade dos caminhões compactadores, variando entre 10m³ e 15m³, influenciando a eficiência da operação.
- Frequência da coleta, que pode ser diária, alternada ou semanal, impactando o custo do serviço.
- Tecnologias aplicadas, como rastreamento por GPS, que permite o monitoramento em tempo real da frota e otimização das rotas.
- Forma de destinação final dos resíduos, considerando aterros sanitários, usinas de reciclagem e outras soluções ambientais.

A análise comparativa das especificações técnicas permitiu verificar que os padrões exigidos na contratação estão alinhados com as práticas adotadas no setor, garantindo a qualidade e a eficiência do serviço.

5.4. Benchmarking

Para aprimorar o planejamento da contratação, foi realizada uma análise comparativa com contratações semelhantes em outros municípios de porte similar, permitindo:

- Identificação de boas práticas na estruturação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos.
- Avaliação de modelos de contratação, incluindo terceirização integral, parcerias público-privadas e modelos híbridos.
- Análise dos preços praticados, ajustando a estimativa do custo conforme a realidade do município.

O benchmarking demonstrou que municípios de características similares a Ubatã adotam soluções com tecnologia de rastreamento e maior controle sobre os serviços, permitindo maior transparência e eficiência na fiscalização da execução contratual.

5.5. Documentação de Referência

O levantamento de mercado foi documentado e pode ser comprovado por meio dos seguintes documentos:

- Consultas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal e em outras bases públicas.
- Contratos de serviços similares firmados por municípios equivalentes.

Esses documentos garantem transparência e rastreabilidade ao processo de levantamento de mercado, possibilitando a validação dos dados em auditorias e revisões futuras.

5.6. Avaliação de Viabilidade Econômica

Com base nos preços médios apurados, foi realizada uma análise de viabilidade econômica para verificar a adequação da contratação ao orçamento municipal. A avaliação indicou que:

- Os valores estimados estão dentro dos limites orçamentários previstos na LOA.
- A estrutura de custos proposta é compatível com contratações anteriores, mantendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- A contratação pode gerar economia de escala, especialmente na logística de transporte e destinação final dos resíduos.

Essa análise confirma que a contratação é economicamente viável e sustentável, garantindo a continuidade dos serviços sem comprometer a responsabilidade fiscal do município.

5.7. Justificativa Técnica e Econômica

A escolha da solução contratada foi baseada nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

- Capacidade operacional dos fornecedores em atender a demanda do município.
- Eficiência na logística de coleta e transporte, otimizando rotas e reduzindo custos operacionais.
- Adequação às normas ambientais e de segurança, garantindo a destinação correta dos resíduos.
- Sustentabilidade financeira, com preços compatíveis com a realidade orçamentária municipal.

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação planejada atende às necessidades do município de Ubatã-BA de forma eficiente e economicamente viável, assegurando a qualidade e continuidade dos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

serviços de limpeza urbana.

5. Estimativas de preços ou preços referenciais

A estimativa do valor da contratação para os serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA foi elaborada com base em pesquisas de mercado, análise de contratos similares e dados de órgãos oficiais. O objetivo é assegurar que o valor estimado reflita a realidade do mercado e esteja alinhado ao orçamento municipal, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.1. Pesquisa de Preços Atualizada

Foram consultadas as seguintes fontes para a obtenção de preços de referência:

- Painel de Preços do Governo Federal: Ferramenta que disponibiliza dados de compras públicas homologadas, auxiliando na obtenção de preços médios praticados em contratações semelhantes.
- Contratos de municípios de porte similar: Análise de contratos vigentes em municípios com características demográficas e geográficas semelhantes a Ubatã, ajustados para valores atualizados.

6.2. Definição de Preços Unitários

Com base nas fontes consultadas, foram definidos os seguintes preços unitários médios:

- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais: R\$ XXXXXXXX por tonelada. (sigiloso)
- Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil: R\$ XXXXXXXX por tonelada. (sigiloso)
- Coleta e Transporte de Resíduos Verdes (Poda e Roçagem): R\$ XXXXXXXX por tonelada. (sigiloso)

6.3. Elaboração da Memória de Cálculo

A memória de cálculo para a estimativa do valor total da contratação é apresentada a seguir:

1. Resíduos Domiciliares e Comerciais:

- Cenário Conservador (0,8 kg/hab/dia):

o Produção Diária: 12,88 toneladas

o Produção Mensal: 12,88 toneladas/dia * 30 dias = 386,4 toneladas

- Cenário Máximo (1,2 kg/hab/dia):

o Produção Diária: 19,32 toneladas

o Produção Mensal: 19,32 toneladas/dia * 30 dias = 579,6 toneladas

2. Resíduos da Construção Civil:

- Produção Mensal: 268,3 toneladas

3. Resíduos Verdes (Poda e Roçagem):

- Produção Mensal: 39,7 toneladas

*Para as propostas das licitantes devem ser considerado o cenário Máximo.

6.4. Consideração de Custos Indiretos

Além dos custos diretos mencionados, foram considerados os seguintes custos indiretos:

- Transporte e Logística: Custos com combustível, manutenção de veículos e despesas operacionais.
- Impostos e Encargos: Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, como ISS, PIS e COFINS.
- Despesas Administrativas: Custos com pessoal administrativo, equipamentos de escritório e outras despesas gerais.

Esses custos foram incorporados aos preços unitários definidos, garantindo uma estimativa realista e abrangente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.5. Análise de Viabilidade Orçamentária

A estimativa do valor da contratação foi comparada com o orçamento disponível no município de Ubatã-BA. Considerando a importância dos serviços de limpeza urbana para a saúde pública e o meio ambiente, e a necessidade de conformidade com as normas legais vigentes, conclui-se que a contratação é viável dentro do orçamento municipal.

6.6. Consulta a Índices de Correção Monetária

Dado o contexto econômico atual e a possibilidade de variações inflacionárias, recomenda-se a inclusão de cláusulas contratuais que prevejam a correção monetária dos valores contratados, utilizando índices oficiais como o IPCA, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência.

6.7. Justificativa Técnica para o Valor Estimado

O valor estimado para a contratação dos serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA foi definido com

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados de limpeza urbana, incluindo manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA, garantindo a eficiência operacional, a adequação ambiental e o atendimento às necessidades da população. A solução proposta considera as especificidades do município e adota práticas modernas de gestão de resíduos, assegurando conformidade com a legislação vigente e a otimização dos recursos públicos.

7.1. Descrição Geral da Solução

A solução contratada abrangerá três tipos principais de serviços:

1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais: Serviço regular de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados pela população e pelo comércio, com rastreamento dos caminhões compactadores.
 2. Coleta e transporte de resíduos da construção civil: Serviço especializado na remoção de entulhos e materiais oriundos de obras, utilizando caçambas e retroescavadeiras.
 3. Coleta e transporte de resíduos verdes (poda, roçagem e serviços congêneres): Remoção de galhos, folhas e restos vegetais resultantes da manutenção de vias públicas e áreas verdes.
- A solução proposta garantirá regularidade na coleta, rastreamento da frota e destinação correta dos resíduos, evitando impactos ambientais e promovendo melhorias na infraestrutura urbana.

7.2. Componentes e Funcionalidades

Para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços, a solução contará com os seguintes componentes operacionais:

Item 1 – Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais

- Caminhões compactadores (15m³) com sistema de rastreamento GPS para monitoramento das rotas e otimização da coleta.
- Coletores e agentes de limpeza treinados para manipulação segura dos resíduos.
- Sistema de gerenciamento de coletas, permitindo o controle de volumes coletados e a regularidade do serviço.

Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil

- Retroescavadeira e caçamba basculante (15m³) para remoção e transporte de entulhos de obras.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Equipe especializada para carregamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil.
 - Logística de coleta sob demanda, baseada em solicitações e agendamento prévio.
- Item 3 – Coleta e Transporte de Resíduos Verdes e Serviços Congêneres
- Equipe de poda e operadores de roçadeira, capacitados para execução dos serviços.
 - Veículo utilitário para transporte de equipamentos e resíduos verdes.
 - Planejamento de coletas periódicas, reduzindo o impacto visual e sanitário causado pelo acúmulo de vegetação nas vias públicas.

7.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

Para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, serão exigidos os seguintes indicadores de desempenho:

- Regularidade na execução dos serviços: Cumprimento dos cronogramas definidos para cada tipo de resíduo.
- Disponibilidade operacional da frota: Percentual mínimo de 90% da frota em funcionamento contínuo.
- Gestão de reclamações e satisfação da população: Tempo médio de resposta às demandas dos cidadãos.
- Conformidade ambiental: Atendimento às normas de descarte e reciclagem, garantindo destinação correta dos resíduos.

7.4. Compatibilidade e Integração

- Sistema de rastreamento GPS nos caminhões compactadores, permitindo integração com a central de controle da Prefeitura para monitoramento e otimização das rotas.
- Padronização dos serviços com as normas ambientais municipais e federais, garantindo conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- Ajuste da operação às infraestruturas existentes, como pontos de descarte e estações de triagem previamente definidas pelo município.

7.5. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

- Manutenção preventiva periódica em caminhões compactadores, caçambas e equipamentos de poda e roçagem, assegurando disponibilidade mínima de 90% da frota.
- Tempo máximo de substituição de veículos e equipamentos em caso de falha: 24 horas para evitar interrupções no serviço.
- Capacitação contínua da equipe operacional, garantindo conformidade com as normas de segurança e boas práticas no manuseio de resíduos.

7.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A solução adotará práticas sustentáveis, promovendo a redução de impactos ambientais e a otimização da destinação final dos resíduos:

- Implementação de coleta seletiva gradual, incentivando a separação e reciclagem de materiais.
- Reaproveitamento de resíduos da construção civil, com destinação para usinas de reciclagem ou reutilização em obras públicas.
- Redução da pegada de carbono, otimizando rotas de coleta para reduzir o consumo de combustível e as emissões de CO₂.
- Sensibilização da população sobre descarte correto, por meio de campanhas de educação ambiental.

7.7. Plano de Entrega e Implementação

A empresa contratada deverá seguir um cronograma rigoroso para implantação dos serviços, garantindo a transição eficiente da operação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Fase 1 (Primeiros 30 dias):
 - o Mobilização da equipe e disponibilização dos equipamentos e veículos.
 - o Treinamento da equipe e alinhamento com a administração municipal.
 - o Definição detalhada dos cronogramas de coleta.
- Fase 2 (A partir do 2º mês de contrato):
 - o Operação regular conforme planejamento.
 - o Monitoramento contínuo e ajustes operacionais conforme a demanda.
 - o Relatórios periódicos de desempenho apresentados à administração municipal.

7.8. Documentação Técnica e de Suporte

Os seguintes documentos deverão ser fornecidos pela empresa contratada:

- Manuais técnicos e de operação dos equipamentos utilizados.
- Certificados de conformidade ambiental e licenciamento da operação.
- Relatórios de execução e controle de qualidade dos serviços prestados.
- Registros de rastreamento dos veículos compactadores, demonstrando a execução dos serviços conforme cronograma.

7.9. Justificativa para a Solução Proposta

A solução foi escolhida com base em análises técnicas e econômicas, garantindo a eficiência, regularidade e sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana no município de Ubatã-BA. As principais justificativas para a adoção dessa solução são:

- Melhoria na eficiência operacional, com o uso de tecnologia de rastreamento para monitoramento e otimização das coletas.
- Atendimento completo às demandas de resíduos sólidos urbanos, cobrindo resíduos domiciliares, comerciais, da construção civil e verdes.
- Redução de custos operacionais, evitando retrabalho e garantindo melhor planejamento das rotas e dos serviços prestados.
- Conformidade ambiental e social, assegurando destinação correta dos resíduos e incentivando práticas de reciclagem.
- Maior controle e transparência na prestação dos serviços, garantindo que a gestão municipal possa monitorar e avaliar continuamente a execução contratual.

A solução descrita atende integralmente às necessidades da administração pública municipal, proporcionando uma gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos e promovendo melhorias na qualidade de vida da população de Ubatã-BA.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA foi analisada sob a perspectiva da divisão do objeto em lotes ou da unificação da contratação. Essa análise teve como base critérios técnicos, econômicos e operacionais, visando garantir a melhor solução para a administração pública municipal.

8.1. Análise da Natureza do Objeto

O objeto da contratação engloba três tipos distintos de serviços, que, embora possuam finalidades diferentes, estão interligados na execução operacional e na gestão de resíduos sólidos urbanos. São eles:

1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais: Serviço contínuo e essencial para a saúde pública e a manutenção da limpeza urbana.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. Coleta e transporte de resíduos da construção civil: Atendimento sob demanda para remoção de entulho e materiais de construção.

3. Coleta e transporte de resíduos verdes (poda e roçagem): Serviço periódico para remoção de vegetação, contribuindo para a manutenção das áreas públicas.

Embora possam ser considerados serviços distintos, todos compartilham infraestrutura, logística, mão de obra especializada e equipamentos semelhantes, o que permite uma execução mais eficiente quando realizados por um único fornecedor.

8.2. Critérios Técnicos para a Decisão

Para decidir sobre o parcelamento ou não da contratação, foram avaliados os seguintes aspectos técnicos:

- Interdependência dos serviços: Os três tipos de coleta exigem planejamento logístico unificado, compartilhamento de veículos e sincronização dos cronogramas de coleta e transporte.
- Execução coordenada: A operação integrada facilita a distribuição eficiente da frota, reduz deslocamentos e otimiza a logística de descarte.
- Unificação das tecnologias empregadas: A contratação de uma única empresa permite a implementação de um sistema único de rastreamento e controle da frota, garantindo maior transparência na execução dos serviços.

Com base nesses critérios, foi constatado que a fragmentação da contratação poderia comprometer a eficiência operacional, gerando riscos de sobreposição de responsabilidades e dificuldades na fiscalização.

8.3. Avaliação de Competitividade

A análise da competitividade demonstrou que:

- O mercado conta com empresas especializadas na prestação integrada dos serviços de limpeza urbana, o que não reduz a concorrência caso a contratação seja unificada.
- O parcelamento poderia limitar a participação de fornecedores, uma vez que algumas empresas poderiam não se interessar por lotes menores, enquanto outras poderiam não ter estrutura para fornecer todos os serviços.
- A unificação facilita a gestão contratual, reduzindo a necessidade de múltiplos contratos e evitando conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.

Portanto, a manutenção da contratação em um único lote não prejudica a competitividade e ainda melhora a eficiência da administração do contrato.

8.4. Economia de Escala

A contratação unificada proporciona economia de escala, permitindo melhores condições financeiras para o município, tais como:

- Redução dos custos operacionais: A execução coordenada do serviço reduz despesas com deslocamento, combustível e mão de obra.
- Otimização da logística: O compartilhamento de equipamentos e pessoal evita redundâncias e minimiza custos adicionais.
- Possibilidade de negociação mais vantajosa: A centralização dos serviços em um único contrato pode gerar descontos em função do volume contratado.

A experiência de outros municípios indica que o parcelamento do serviço de limpeza urbana pode elevar custos administrativos e operacionais, enquanto a unificação tende a garantir maior eficiência e menores gastos.

8.5. Capacidade Operacional da Administração

A administração pública municipal dispõe de estrutura limitada para fiscalização simultânea de múltiplos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

contratos. O parcelamento resultaria em:

- Aumento da carga de trabalho da equipe de fiscalização.
- Dificuldade na coordenação de diferentes fornecedores, com possíveis conflitos de atribuições.
- Riscos de descontinuidade operacional, caso um dos fornecedores enfrente dificuldades na execução do contrato.

Dessa forma, a unificação do contrato reduz a complexidade da fiscalização e melhora o controle sobre a prestação do serviço.

8.6. Sinergia entre Itens e Serviços

Os serviços contratados possuem sinergia operacional, pois compartilham infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada. Essa interdependência justifica a contratação integrada, garantindo:

- Maior eficiência na distribuição da frota e da equipe operacional.
- Redução do tempo de resposta para demandas emergenciais.
- Facilidade no planejamento e controle das operações de coleta e transporte.

A fragmentação do serviço poderia gerar descoordenação e sobreposição de atividades, resultando em dificuldades na execução e fiscalização do contrato.

8.7. Justificativa para a Ausência de Parcelamento

Com base na análise técnica, econômica e operacional, decidiu-se pela contratação unificada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, considerando os seguintes fatores:

- A necessidade de execução integrada dos serviços, evitando falhas na coleta e na destinação dos resíduos.
- A economia de escala proporcionada pela contratação em lote único, garantindo maior eficiência e redução de custos operacionais.
- A simplificação da fiscalização e do gerenciamento contratual, reduzindo a carga administrativa da prefeitura.
- A manutenção da competitividade na licitação, visto que há empresas no mercado com capacidade para executar o serviço de forma unificada.

Portanto, a opção por não parcelar a contratação está fundamentada em critérios técnicos, logísticos, econômicos e administrativos, garantindo uma solução mais eficaz para o município de Ubatã-BA.

A decisão de não parcelar a contratação garante maior eficiência operacional, redução de custos e melhor gestão do serviço, assegurando que a administração municipal possa monitorar e controlar com mais eficácia a execução dos serviços de limpeza urbana em Ubatã-BA.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA visa proporcionar melhorias significativas na eficiência operacional, redução de custos e aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados à população. Os resultados esperados abrangem impactos ambientais, econômicos e sociais, garantindo a sustentabilidade e a modernização da gestão de resíduos sólidos no município.

9.1. Definição dos Resultados Esperados

Com a implementação da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

- Regularização e aprimoramento da coleta de resíduos, evitando o acúmulo de lixo em vias públicas e áreas residenciais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Otimização da logística de transporte e destinação final, reduzindo custos operacionais e tempo de execução.
 - Redução da incidência de problemas sanitários e ambientais, minimizando riscos à saúde pública.
 - Adoção de tecnologia para monitoramento da frota, garantindo maior transparência e eficiência na execução dos serviços.
 - Implementação de práticas sustentáveis, promovendo a destinação correta dos resíduos e incentivando a reciclagem.
- Esses objetivos visam tornar o município mais limpo, organizado e sustentável, melhorando a qualidade de vida da população e assegurando conformidade com as normas ambientais vigentes.

9.2. Indicadores de Desempenho

Para medir a eficiência da contratação, serão monitorados os seguintes indicadores de desempenho:

- Frequência de coleta conforme planejamento (meta: 100% das coletas realizadas dentro do cronograma).
- Redução no tempo médio de resposta às demandas da população (meta: redução de 30% no tempo de atendimento a solicitações de coleta).
- Disponibilidade da frota operacional (meta: pelo menos 90% dos veículos em funcionamento contínuo).
- Taxa de reclamações relacionadas à coleta de resíduos (meta: redução de pelo menos 40% no número de queixas da população).
- Eficiência no rastreamento da frota (meta: 100% dos caminhões compactadores monitorados por GPS).
- Volume de resíduos corretamente destinados (meta: 100% dos resíduos levados a aterros licenciados ou unidades de reciclagem).

Esses indicadores garantirão um acompanhamento preciso do desempenho do contrato, permitindo ajustes para maximizar a eficiência e minimizar falhas.

9.3. Impacto na Eficiência e Economicidade

A contratação proposta resultará em ganhos operacionais e econômicos, proporcionando economia de recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços. Os principais impactos incluem:

- Redução dos custos com deslocamento devido à otimização das rotas de coleta e transporte.
- Diminuição dos gastos com manutenção e combustíveis por meio do uso racional da frota.
- Menor necessidade de retrabalho na coleta de resíduos, evitando serviços duplicados e desperdícios operacionais.
- Redução de despesas médicas e sanitárias associadas a problemas de saúde causados pelo acúmulo inadequado de lixo.

A administração municipal terá maior controle sobre os custos e poderá direcionar os recursos economizados para outras áreas prioritárias.

9.4. Benefícios Sociais e Qualidade do Serviço

A melhoria na gestão de resíduos sólidos impactará diretamente a vida dos moradores de Ubatã-BA, proporcionando um ambiente mais limpo e saudável. Os principais benefícios sociais incluem:

- Melhoria na saúde pública, reduzindo a proliferação de vetores transmissores de doenças (mosquitos, roedores, entre outros).
- Redução da poluição visual e ambiental, tornando o município mais atrativo para moradores e visitantes.
- Fortalecimento da consciência ambiental, promovendo a educação sobre o descarte correto de resíduos.
- Geração de empregos diretos e indiretos, impulsionando o desenvolvimento econômico local.

Além disso, a modernização dos serviços de limpeza urbana ampliará a satisfação dos cidadãos com a administração pública, fortalecendo o engajamento social na preservação do espaço urbano.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.5. Comparação com Cenários Anteriores

A situação atual da gestão de resíduos sólidos apresenta desafios como acúmulo de lixo em determinados pontos da cidade, deficiências na coleta de entulho e podas, além da falta de rastreamento da frota. Com a nova contratação, os problemas serão resolvidos através das seguintes melhorias:

Cenário Atual Situação Esperada com a Nova Contratação

Coleta irregular e atrasos frequentes Cumprimento de cronograma e maior eficiência operacional

Resíduos da construção civil descartados irregularmente Coleta programada e destinação correta

Falta de monitoramento da frota Implementação de sistema de rastreamento GPS

Reclamações frequentes da população Atendimento mais ágil e redução do número de queixas

Alto custo operacional sem planejamento eficiente Otimização dos recursos e economia de escala

Esses avanços tornarão o serviço mais eficiente, sustentável e alinhado às necessidades da cidade.

9.6. Estimativa de Retorno sobre o Investimento (ROI)

A estimativa do Retorno sobre o Investimento (ROI) considera a relação entre os custos da contratação e os benefícios gerados, tais como redução de custos operacionais, melhora na saúde pública e valorização ambiental.

Com base nas economias projetadas, estima-se que a nova contratação poderá gerar um retorno positivo já nos primeiros meses, com economia progressiva ao longo do contrato. Esse impacto reforça a viabilidade econômica da contratação e a adequação ao orçamento municipal.

9.7. Projeção de Impactos a Longo Prazo

A longo prazo, os impactos da contratação incluem:

- Sustentabilidade financeira do serviço de limpeza urbana, garantindo equilíbrio entre custo e eficiência.
- Redução na necessidade de intervenções emergenciais, pois a coleta regular evitará a degradação da infraestrutura urbana.
- Maior adesão da população à coleta seletiva, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental, preservando áreas urbanas e naturais.

A contratação representa um investimento estratégico na infraestrutura do município, preparando Ubatã-BA para desafios futuros no gerenciamento de resíduos.

9.8. Documentação de Suporte

Para validar os resultados pretendidos, foram anexados os seguintes documentos:

- Relatórios técnicos sobre a gestão de resíduos sólidos no município.
- Planilhas de estimativa de economia e retorno sobre o investimento.
- Análises comparativas com modelos adotados em outros municípios.
- Registros de reclamações e auditorias anteriores, demonstrando a necessidade das melhorias propostas.

Essas evidências reforçam a transparência e a fundamentação da contratação, assegurando sua conformidade com as melhores práticas de gestão pública.

Conclusão

A contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos representa um avanço significativo para a cidade de Ubatã-BA, trazendo melhoria na qualidade dos serviços, redução de custos operacionais e impactos positivos na saúde pública e no meio ambiente.

Os indicadores estabelecidos permitirão acompanhar de forma objetiva o desempenho da empresa contratada, garantindo eficiência na execução do contrato e benefícios diretos para a população.

Dessa forma, os resultados pretendidos são claros e mensuráveis, assegurando que a contratação cumpra seu papel de promover uma gestão moderna, sustentável e economicamente viável dos resíduos sólidos no



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

município.

9. Providências para adequação ao ambiente do órgão

Para garantir a execução eficiente, transparente e adequada do contrato de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA, a administração pública municipal deverá adotar um conjunto de providências que assegurem a conformidade legal, o acompanhamento efetivo dos serviços e a boa gestão dos recursos públicos.

10.1. Capacitação dos Servidores Envolvidos

A equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverá ser capacitada em boas práticas de gestão contratual, normativas aplicáveis e fiscalização operacional de serviços de limpeza urbana. Para isso, serão implementadas as seguintes ações:

- Treinamento sobre a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.
- Capacitação sobre fiscalização de contratos, abordando metodologias de monitoramento e avaliação de desempenho.
- Orientação técnica sobre gestão de resíduos sólidos urbanos, assegurando que os fiscais compreendam os critérios ambientais e operacionais do serviço contratado.
- Uso de sistemas tecnológicos de rastreamento e monitoramento, garantindo que a equipe esteja apta a utilizar as ferramentas de acompanhamento do contrato.

Essas medidas contribuirão para uma fiscalização mais eficiente e assertiva, reduzindo falhas e otimizando a gestão contratual.

10.2. Nomeação do Fiscal e Gestor do Contrato

Em conformidade com a legislação vigente, a administração municipal nomeará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, designando suas respectivas atribuições:

- Gestor do Contrato: Responsável pela supervisão geral da execução contratual, pelo controle financeiro e pelo cumprimento das obrigações legais.
- Fiscal do Contrato: Responsável pelo acompanhamento diário da execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às exigências contratuais.

A nomeação será feita por meio de portaria oficial, garantindo clareza nas responsabilidades e facilitando a comunicação entre a administração municipal e a empresa contratada.

10.3. Definição de Indicadores de Desempenho

Para monitorar a qualidade dos serviços contratados, serão estabelecidos indicadores de desempenho mensuráveis, permitindo avaliações objetivas da execução contratual. Os principais indicadores incluem:

- Pontualidade na execução dos serviços (meta: 100% das coletas realizadas dentro do cronograma).
- Índice de reclamações da população (meta: redução de pelo menos 40% nas queixas sobre a coleta de resíduos).
- Disponibilidade da frota operacional (meta: no mínimo 90% dos veículos em operação regular).
- Monitoramento por GPS da frota de coleta (meta: rastreamento de 100% dos caminhões compactadores).
- Eficiência na destinação correta dos resíduos (meta: 100% dos resíduos descartados em aterros licenciados ou reciclados).

Esses indicadores permitirão ajustes operacionais em tempo real e garantirão a conformidade dos serviços prestados.

10.4. Planejamento da Fiscalização



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para assegurar que os serviços sejam executados conforme o contrato, a administração implementará um plano de fiscalização contínua, incluindo:

- Fiscalizações presenciais periódicas nas rotas de coleta e pontos de descarte.
- Verificação documental dos relatórios operacionais da empresa contratada.
- Monitoramento remoto via sistema GPS, acompanhando a operação dos caminhões compactadores em tempo real.
- Realização de auditorias internas, avaliando a conformidade dos serviços com os requisitos contratuais e normativos.

As fiscalizações serão documentadas em relatórios periódicos, servindo como base para possíveis penalizações ou ajustes operacionais.

10.5. Estabelecimento de um Canal de Comunicação com o Fornecedor

Para evitar falhas na comunicação e garantir a rápida resolução de problemas, será implementado um canal oficial de comunicação entre a administração municipal e a empresa contratada. Esse canal incluirá:

- Reuniões periódicas de alinhamento, para avaliação da execução contratual e ajustes operacionais.
- Plataforma digital para recebimento de relatórios e demandas, garantindo a formalização de todas as solicitações e respostas.
- Ponto de contato direto para emergências e imprevistos, permitindo a rápida mobilização da equipe contratada para resolver eventuais problemas operacionais.

10.6. Controle Financeiro e Orçamentário

A gestão financeira do contrato será realizada com base em critérios rigorosos de controle e transparência, incluindo:

- Pagamentos vinculados ao cumprimento das etapas contratuais, garantindo que os serviços sejam devidamente executados antes da liberação dos recursos.
- Verificação documental dos serviços prestados, incluindo relatórios de coleta, notas fiscais e medições quantitativas dos resíduos transportados.
- Revisões periódicas da adequação dos valores contratados, considerando índices de correção monetária, como o IPCA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O controle financeiro assegurará a utilização eficiente dos recursos públicos e evitará gastos indevidos.

10.7. Gestão de Riscos

A administração identificará e mitigará os principais riscos operacionais, financeiros e legais associados à contratação, adotando medidas preventivas e planos de contingência. Entre os principais riscos e suas respectivas soluções estão:

- Atrasos na coleta → Implementação de penalidades contratuais para descumprimento do cronograma.
 - Problemas com veículos e equipamentos → Exigência de frota reserva e manutenção preventiva periódica.
 - Descumprimento ambiental na destinação dos resíduos → Monitoramento e auditorias nos locais de descarte.
 - Atrasos nos pagamentos → Planejamento financeiro e controle rigoroso do cronograma de repasses.
- Com essas ações, será possível minimizar impactos negativos e garantir a execução do contrato sem interrupções.

10.8. Documentação e Registro de Atividades

Para garantir transparência e rastreabilidade, toda a execução do contrato será documentada e arquivada, incluindo:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Relatórios diários de fiscalização e execução dos serviços.
- Registros de comunicação entre a administração municipal e a empresa contratada.
- Notas fiscais, medições de serviços e comprovantes de pagamento.
- Relatórios de auditorias e inspeções periódicas.

Esses documentos permitirão um acompanhamento detalhado da prestação dos serviços e servirão como base para auditorias futuras.

10.9. Avaliação Periódica do Contrato

A administração realizará avaliações periódicas da execução contratual, considerando:

- Reuniões trimestrais para análise dos indicadores de desempenho e revisão das estratégias operacionais.
- Pesquisas de satisfação da população, avaliando a percepção dos cidadãos sobre a qualidade da coleta de resíduos.
- Comparação entre o desempenho real e as metas estabelecidas, permitindo ajustes contínuos para otimizar a prestação dos serviços.

Essas avaliações garantirão a melhoria contínua do contrato e a maximização dos benefícios para o município.

10.10. Cumprimento das Obrigações Legais e Normativas

Todas as ações da administração municipal serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a legalidade da contratação.

Serão observadas as seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Normas ambientais estaduais e municipais, assegurando o correto descarte dos resíduos.

O cumprimento dessas obrigações evitará riscos jurídicos e garantirá a execução do contrato dentro das melhores práticas da administração pública.

Conclusão

As providências adotadas pela administração municipal permitirão uma execução eficiente, transparente e segura do contrato de limpeza urbana em Ubatã-BA, garantindo controle rigoroso da prestação dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

10. Contratações correlatas ou interdependentes

A contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA está diretamente relacionada a outras contratações e iniciativas municipais que impactam a gestão integrada dos resíduos sólidos e a infraestrutura urbana. A análise dessas interdependências permite garantir um planejamento eficiente, evitar sobreposições e otimizar os recursos públicos.

11.1. Identificação de Contratações Relacionadas

As principais contratações e ações correlatas à prestação de serviços de limpeza urbana incluem:

1. Contrato de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos: A administração municipal mantém ou pode firmar contratos com aterros sanitários licenciados, usinas de reciclagem ou outras unidades de tratamento de resíduos. A coleta eficiente depende diretamente da disponibilidade e capacidade operacional desses locais.
2. Contratação de Serviços de Varrição, Capina e Manutenção Urbana: Alguns serviços complementares de limpeza urbana, como varrição manual, capina e desobstrução de bueiros, podem ser contratados



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

separadamente ou em conjunto com a coleta de resíduos.

3. Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental: A implementação de um programa de separação de resíduos recicláveis exige logística específica e campanhas de conscientização, o que pode gerar demanda por contratos específicos de apoio à educação ambiental e à capacitação da população.

4. Manutenção da Frota Municipal: Se houver caminhões compactadores, caçambas ou outros veículos pertencentes ao município, pode haver contratos vigentes para manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

5. Gestão de Áreas Verdes e Poda de Árvores: A coleta de resíduos verdes é interdependente da execução de serviços de poda, roçagem e manutenção de áreas públicas. A coordenação entre essas contratações é essencial para evitar acúmulo de resíduos orgânicos nas vias públicas.

11.2. Análise de Interdependências

A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos depende da articulação com as contratações mencionadas acima. As principais interdependências são:

- Aterro Sanitário e Destinação Final: A coleta de resíduos domiciliares e comerciais só pode ser realizada com eficiência se houver infraestrutura adequada para descarte. O município deve garantir que a destinação final dos resíduos esteja contratualmente assegurada.
- Limpeza Urbana e Varrição: A falta de sincronia entre a coleta de resíduos e a varrição pode levar ao acúmulo de lixo nas ruas, prejudicando a eficácia da prestação do serviço.
- Poda e Manutenção de Áreas Verdes: O cronograma de coleta de resíduos verdes deve ser alinhado com a execução dos serviços de poda e roçagem, para evitar o armazenamento inadequado desses materiais nas vias públicas.
- Programa de Coleta Seletiva: Caso o município implemente ou amplie a coleta seletiva, pode ser necessária uma adaptação na logística da coleta convencional, garantindo a separação eficiente dos resíduos recicláveis.

11.3. Planejamento Integrado

Para garantir a coordenação eficiente entre contratos correlatos, a administração adotará as seguintes estratégias:

- Elaboração de um cronograma integrado, sincronizando a coleta de resíduos com as demais atividades de limpeza urbana.
- Reuniões periódicas entre os gestores de cada contrato, assegurando a sinergia entre as contratações.
- Definição de um plano operacional conjunto, considerando as necessidades de cada serviço e evitando redundâncias.

Essa abordagem garantirá maior eficiência na alocação de recursos e na execução dos serviços públicos.

11.4. Sinergias Potenciais

A integração entre os contratos pode gerar economia de escala e aumentar a eficiência operacional.

Algumas sinergias possíveis incluem:

- Aproveitamento da frota e da equipe operacional para múltiplos serviços, como coleta de resíduos e transporte de materiais recicláveis.
- Coordenação entre os serviços de poda e coleta de resíduos verdes, garantindo a remoção rápida dos resíduos gerados.
- Redução de custos operacionais ao combinar rotas e otimizar o deslocamento dos caminhões.
- Uso compartilhado de infraestrutura de descarte, promovendo a destinação correta dos resíduos.

Essas sinergias podem resultar em um melhor aproveitamento dos recursos públicos e na ampliação da qualidade dos serviços prestados à população.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.5. Riscos e Medidas Mitigadoras

A execução simultânea de diferentes contratos pode gerar riscos operacionais, que devem ser mitigados com planejamento adequado. Os principais riscos e suas respectivas soluções são:

Risco Identificado Medidas Mitigadoras

Atrasos na destinação final dos resíduos Garantia de contrato vigente com aterros sanitários e unidades de triagem

Sobreposição de serviços de coleta e varrição Sincronização dos cronogramas operacionais

Falta de compatibilidade entre os contratos Planejamento conjunto e reuniões de alinhamento

Interferência entre serviços de poda e coleta de resíduos Definição de cronogramas coordenados entre as equipes responsáveis

Falta de adesão da população à coleta seletiva Campanhas de conscientização e comunicação ativa

A gestão eficiente desses riscos garantirá maior previsibilidade e controle da prestação dos serviços, reduzindo impactos negativos.

11.6. Consulta aos Setores Envolvidos

A administração municipal consultará os seguintes setores para alinhar a execução das contratações correlatas:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: Responsável pela gestão dos serviços de limpeza urbana.

- Secretaria Municipal de Finanças: Controle orçamentário e financeiro das contratações.

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Planejamento e execução de obras públicas que podem impactar a coleta de resíduos.

- Empresa contratada para destinação final dos resíduos: Garantia de disponibilidade e conformidade ambiental no descarte.

Esse alinhamento garantirá que todas as partes envolvidas estejam cientes das interdependências e possam atuar de maneira integrada.

11.7. Justificativa para a Não Inclusão de Contratações Correlatas

Caso o município opte por não vincular formalmente a contratação da coleta de resíduos a outros contratos correlatos, essa decisão deverá ser justificada com base nos seguintes fatores:

- Autonomia operacional do serviço de coleta, que pode ser executado de forma independente, desde que haja infraestrutura adequada para destinação dos resíduos.

- Simplicidade no gerenciamento contratual, evitando a necessidade de ajustes contínuos devido à interdependência entre contratos distintos.

- Maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo que diferentes fornecedores atuem separadamente sem comprometer a qualidade da limpeza urbana.

Se a administração identificar que as contratações correlatas não impactam diretamente a execução do serviço principal, a ausência de vinculação poderá ser considerada válida.

Conclusão

A análise das contratações correlatas demonstra que a execução eficiente da coleta de resíduos sólidos depende de uma articulação estratégica com outros contratos municipais, especialmente aqueles relacionados à destinação final dos resíduos, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes.

A administração municipal adotará medidas para garantir a sinergia entre os serviços e evitar sobreposição de atividades, promovendo maior eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.



11. Possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos. Para garantir a sustentabilidade e minimizar os efeitos adversos ao meio ambiente, foram identificados os possíveis impactos e definidas medidas mitigadoras, alinhadas com as melhores práticas ambientais e regulamentações vigentes.

12.1. Identificação dos Impactos Ambientais

Os impactos ambientais associados à prestação dos serviços de limpeza urbana incluem:

1. Poluição do Solo: Deposição inadequada de resíduos pode contaminar o solo, causando degradação da qualidade do terreno e impactos na biodiversidade.
2. Poluição da Água: O descarte irregular de resíduos pode levar à contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos por chorume e resíduos químicos.
3. Poluição do Ar: A emissão de gases provenientes dos veículos de coleta e do descarte inadequado de resíduos pode comprometer a qualidade do ar.
4. Aumento na Geração de Resíduos: A falta de práticas de reciclagem pode intensificar a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.
5. Ruídos e Vibrações: A circulação dos caminhões compactadores e caçambas pode gerar incômodos à população devido ao ruído excessivo.
6. Alteração de Ecossistemas Locais: A destinação inadequada de resíduos pode afetar áreas de preservação ambiental e fauna silvestre.

12.2. Avaliação de Significância dos Impactos

A seguir, a classificação da significância dos impactos identificados, considerando sua duração, reversibilidade e área afetada:

- Impacto Moderado: Poluição do solo e da água – Pode ser controlada com medidas de descarte adequado.
- Impacto Moderado: Emissões de poluentes – Dependente do tipo de frota utilizada no transporte dos resíduos.
- Impacto Leve: Geração de ruído – Pode ser mitigada com horários específicos de coleta.
- Impacto Grave: Destinação inadequada de resíduos – Exige fiscalização rigorosa e conformidade com normas ambientais.

12.3. Análise de Alternativas Sustentáveis

Para minimizar os impactos ambientais, foram consideradas as seguintes alternativas sustentáveis:

- Adoção de frota com menor impacto ambiental: Incentivo à utilização de caminhões com menor emissão de poluentes e motores mais eficientes.
- Coleta seletiva e incentivo à reciclagem: Redução do volume de resíduos enviados a aterros sanitários por meio da segregação na fonte.
- Uso de tecnologias de rastreamento: Monitoramento das rotas para otimização do consumo de combustível e redução de emissões.
- Conscientização da população: Campanhas educativas para incentivar o descarte correto de resíduos e a separação de recicláveis.

A implementação dessas alternativas torna o serviço mais eficiente e sustentável, reduzindo o impacto ambiental sem comprometer a qualidade da coleta e transporte dos resíduos.

12.4. Planejamento de Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Impacto Ambiental Medidas Mitigadoras

Poluição do solo Coleta regular e fiscalização rigorosa sobre o descarte correto dos resíduos
Poluição da água Destinação de resíduos em locais licenciados e impermeabilização de áreas de transbordo
Poluição do ar Controle da frota, manutenção periódica dos veículos e otimização das rotas
Geração excessiva de resíduos Implantação de programas de coleta seletiva e parcerias com cooperativas de reciclagem
Ruídos e vibrações Restrição da coleta em horários sensíveis para minimizar o impacto sonoro nas áreas residenciais
Alteração de ecossistemas locais Monitoramento das áreas de descarte para evitar impactos em áreas de preservação
A execução dessas ações garantirá a redução dos impactos ambientais e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.5. Indicadores de Monitoramento Ambiental

Para acompanhar a eficácia das medidas mitigadoras, serão utilizados indicadores ambientais mensuráveis, tais como:

- Percentual de resíduos destinados corretamente (meta: 100% de conformidade com a legislação).
- Redução de emissões de CO₂ (meta: diminuição de 10% ao longo do contrato, por meio da otimização de rotas e manutenção da frota).
- Taxa de reciclagem (meta: aumento progressivo na separação e reaproveitamento de resíduos recicláveis).
- Quantidade de reclamações sobre ruídos (meta: redução de pelo menos 30% nas queixas relacionadas ao horário da coleta).

A fiscalização e o monitoramento contínuo desses indicadores garantirão a conformidade ambiental da execução do contrato.

12.6. Conformidade com Normas e Regulamentações Ambientais

A execução dos serviços de limpeza urbana em Ubatã-BA será realizada em conformidade com as seguintes normas e regulamentações ambientais:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – Diretrizes para a gestão de resíduos da construção civil.
- Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, prevendo penalidades para destinação irregular de resíduos.
- Normas da ABNT NBR 10.004 e NBR 13.528 – Classificação e destinação adequada de resíduos sólidos.
- Regulamentações estaduais e municipais sobre coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos.

A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade ambiental e apresentar planos de gerenciamento de resíduos sólidos compatíveis com a legislação vigente.

12.7. Plano de Emergência Ambiental

Para situações emergenciais que possam comprometer o meio ambiente, será elaborado um Plano de Emergência Ambiental, contemplando:

- Resposta imediata a vazamentos de resíduos líquidos (chorume, óleo, combustível).
- Ações de contenção em caso de acidentes envolvendo caminhões compactadores.
- Plano de descarte emergencial, assegurando que os resíduos sejam removidos rapidamente em caso de falhas operacionais.
- Contato com órgãos ambientais competentes para resposta rápida a incidentes.

A existência de um plano emergencial garantirá a rápida contenção de eventuais danos ambientais, minimizando impactos negativos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.8. Justificativa para a Ausência de Impactos Ambientais

Caso sejam implementadas todas as medidas mitigadoras propostas, os impactos ambientais da contratação serão significativamente reduzidos. No entanto, não há possibilidade de inexistência total de impactos, visto que o transporte e descarte de resíduos sempre envolvem riscos ambientais. O compromisso da administração municipal e da empresa contratada será minimizar ao máximo os efeitos negativos e garantir que todas as operações sejam conduzidas dentro das melhores práticas ambientais.

Conclusão

A contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em Ubatã-BA será realizada com total observância às diretrizes ambientais, minimizando impactos e promovendo a sustentabilidade na gestão de resíduos.

A implementação das medidas mitigadoras e o monitoramento contínuo garantirão que o serviço seja executado com responsabilidade ambiental, contribuindo para a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

12. Declaração de viabilidade ou não da solução

A contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA foi amplamente analisada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando aspectos técnicos, econômicos, ambientais e operacionais. A partir dessa análise, conclui-se que a contratação é viável, necessária e representa a melhor alternativa para a gestão eficiente dos resíduos sólidos no município.

13.1. Síntese da Análise Realizada

O estudo identificou a necessidade de uma solução eficiente para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo resíduos domiciliares e comerciais, resíduos da construção civil e resíduos verdes (poda e roçagem). Foram considerados os seguintes aspectos:

- Estimativa de demanda baseada na geração de resíduos per capita e na população do município.
- Levantamento de mercado para obtenção de preços de referência e análise da viabilidade econômica.
- Impactos ambientais e medidas mitigadoras para garantir conformidade com a legislação ambiental.
- Avaliação de riscos operacionais e administrativos, incluindo mitigação de possíveis falhas na execução dos serviços.
- Análise de interdependência com outras contratações, assegurando a compatibilidade com serviços correlatos.

Após a análise detalhada, verificou-se que a contratação é essencial para manter a limpeza urbana, evitar impactos ambientais negativos e assegurar a qualidade de vida da população.

13.2. Confirmação da Adequação da Solução

A solução proposta atende plenamente às necessidades do município, pois garante a regularidade e eficiência na coleta dos resíduos sólidos, evita acúmulos indesejáveis e promove um ambiente urbano mais limpo e sustentável. A contratação:

- Está alinhada com as exigências ambientais e garante a destinação adequada dos resíduos.
- Possui um escopo técnico compatível com a demanda municipal, incluindo infraestrutura, equipamentos e mão de obra qualificada.
- Atende às melhores práticas de gestão de resíduos sólidos, com planejamento operacional, rastreamento da frota e indicadores de desempenho bem definidos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portanto, a contratação se mostra adequada e necessária, uma vez que substitui práticas ineficientes por um modelo mais moderno e sustentável.

13.3. Alinhamento com o Interesse Público

A contratação está alinhada com o interesse da população e com as diretrizes estratégicas do município, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Os principais benefícios para a sociedade incluem:

- Redução da proliferação de doenças causadas pelo acúmulo de lixo, contribuindo para a saúde pública.
- Preservação ambiental, garantindo a destinação correta dos resíduos e reduzindo impactos negativos no solo, na água e no ar.
- Aumento da eficiência na gestão pública, permitindo o planejamento adequado e a otimização dos recursos municipais.
- Maior transparência e controle sobre a execução dos serviços, promovendo uma gestão mais eficiente e fiscalizável.

A execução dos serviços reflete diretamente no bem-estar da população, melhorando a qualidade de vida e tornando a cidade mais organizada e sustentável.

13.4. Viabilidade Econômica e Financeira

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisas de mercado, contratos similares e análise de viabilidade financeira. O estudo demonstrou que:

- O custo estimado é compatível com o orçamento municipal e foi planejado para garantir a continuidade dos serviços sem comprometer outras áreas da administração.
- O modelo adotado representa o melhor custo-benefício, pois permite a economia de escala e evita custos operacionais elevados decorrentes de falhas no gerenciamento de resíduos.
- A otimização dos serviços reduzirá despesas emergenciais com remoção de lixo acumulado, problemas sanitários e recuperação de áreas degradadas.

Portanto, a contratação é financeiramente sustentável e garante a execução eficiente dos serviços sem comprometer a responsabilidade fiscal do município.

13.5. Avaliação de Riscos e Mitigações

A análise identificou riscos operacionais e administrativos, que foram mitigados por meio das seguintes ações:

- Risco de falhas na coleta e transporte dos resíduos → Monitoramento contínuo dos serviços e rastreamento da frota.
- Possibilidade de aumento de custos operacionais → Controle rigoroso dos contratos e cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro.
- Descumprimento de normas ambientais → Fiscalização contínua e exigência de licenciamento ambiental da empresa contratada.
- Problemas na destinação final dos resíduos → Adoção de medidas para garantir o descarte em locais adequados e licenciados.

Com essas medidas, os riscos foram minimizados e não comprometem a viabilidade do contrato.

13.6. Justificativa para a Escolha da Alternativa

A alternativa escolhida se mostrou a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, considerando:

- Maior eficiência na coleta e transporte dos resíduos, garantindo regularidade e melhor planejamento logístico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Conformidade com normas ambientais, prevenindo impactos negativos e assegurando a destinação correta dos resíduos.
 - Uso de tecnologias para monitoramento dos serviços, permitindo maior controle e transparência na execução.
 - Menor custo operacional em comparação com modelos fragmentados, promovendo economia de escala e melhor aproveitamento dos recursos.
- Dessa forma, a contratação unificada e planejada é a opção mais adequada para o município de Ubatã-BA.

13.7. Recomendações para Execução

Para garantir o sucesso da execução do contrato, recomenda-se:

1. Monitoramento rigoroso dos indicadores de desempenho, com avaliações periódicas sobre a qualidade dos serviços prestados.
2. Fiscalização ativa pela administração municipal, acompanhando as operações em tempo real e aplicando penalidades em caso de descumprimento contratual.
3. Adoção de um canal de comunicação entre população e administração, permitindo que cidadãos relatem problemas e acompanhem a execução dos serviços.
4. Aperfeiçoamento contínuo do planejamento operacional, ajustando cronogramas e estratégias conforme a demanda real do município.
5. Incentivo à educação ambiental, promovendo a conscientização da população sobre descarte correto e coleta seletiva.

Essas ações fortalecerão a efetividade da contratação e garantirão que os serviços atendam plenamente às necessidades da população.

13.8. Conclusão Objetiva e Fundamentada

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação dos serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Ubatã-BA é viável, necessária e apresenta um excelente custo-benefício.

A contratação garantirá:

- Regularidade e eficiência na coleta dos resíduos, assegurando um ambiente urbano mais limpo e organizado.
- Cumprimento das normas ambientais, promovendo a destinação correta dos resíduos e minimizando impactos ecológicos.
- Melhoria na qualidade de vida da população, reduzindo riscos à saúde pública e tornando a cidade mais sustentável.
- Otimização do uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo economicidade na prestação dos serviços.

Portanto, a administração municipal está fundamentada tecnicamente para prosseguir com o processo licitatório, assegurando transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos resíduos sólidos de Ubatã-BA.

13. Análise de Risco

MATRIZ DE RISCO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA

A matriz de risco é elaborada nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estabelecer a distribuição objetiva dos riscos entre a Administração Pública e a empresa contratada, prevenindo falhas na execução do contrato e garantindo a prestação eficiente e ininterrupta dos serviços.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos foram classificados de acordo com sua origem (riscos operacionais, financeiros, ambientais, regulatórios e de força maior), seu grau de impacto e a responsabilidade pela mitigação.

2. MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco Descrição do Risco Probabilidade Impacto Responsabilidade Medidas Mitigadoras
Operacional Atrasos na coleta de resíduos por falha na logística da contratada. Média Alto Contratada Monitoramento via GPS, aplicação de penalidades contratuais, ajuste de rotas e aumento da frota reserva.
Operacional Inadequado descarte dos resíduos em locais não licenciados. Baixa Alto Contratada Fiscalização contínua, exigência de comprovação documental da destinação correta e aplicação de sanções.
Operacional Deficiência na execução dos serviços por falta de mão de obra. Média Médio Contratada Exigência de equipe mínima em contrato, substituição imediata de pessoal ausente, fiscalização periódica.
Financeiro Atraso nos pagamentos por dificuldades orçamentárias do município. Baixa Alto Administração Planejamento orçamentário prévio, contingência financeira e cláusulas contratuais de reajuste.
Financeiro Aumento inesperado de custos operacionais, como combustível e manutenção de veículos. Média Médio Contratada Ajuste dos preços conforme índices de correção previstos no contrato, com revisão periódica de custos.
Regulatório Mudanças na legislação ambiental ou sanitária que impactem a execução do contrato. Baixa Alto Administração Monitoramento da legislação e adaptação contratual conforme necessidade, prevendo cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.
Ambiental Derramamento de resíduos durante o transporte, causando poluição. Média Alto Contratada Adoção de procedimentos operacionais rigorosos, fiscalização contínua e aplicação de penalidades em caso de negligência.
Ambiental Emissão excessiva de poluentes pelos veículos utilizados na coleta. Média Médio Contratada Exigência de manutenção regular da frota, preferência por veículos com menor impacto ambiental.
Força Maior Interrupção dos serviços devido a eventos climáticos extremos (enchentes, tempestades, deslizamentos). Baixa Alto Administração Plano de contingência para realocação emergencial da frota e equipes em casos de emergência.
Força Maior Greve ou paralisação dos trabalhadores, prejudicando a continuidade dos serviços. Média Alto Contratada Manutenção de diálogo com sindicatos e implementação de equipe emergencial para minimizar impactos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- ▣ Responsabilidade da Administração Pública
 - ▣ Garantir a previsibilidade orçamentária para evitar atrasos nos pagamentos.
 - ▣ Atualizar o contrato conforme mudanças na legislação ambiental ou regulatória.
 - ▣ Criar um plano emergencial para situações climáticas adversas.
 - ▣ Fiscalizar o cumprimento dos serviços conforme os indicadores estabelecidos.
- ▣ Responsabilidade da Contratada
 - ▣ Assegurar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.
 - ▣ Realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada.
 - ▣ Garantir o cumprimento das normas ambientais e sanitárias.
 - ▣ Responder por falhas operacionais, assegurando a continuidade dos serviços.

4. ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO DE RISCOS

- ▣ Prevenção



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- ▮ Implementação de um plano de controle operacional, com monitoramento em tempo real dos veículos e rotas.
- ▮ Capacitação contínua da equipe, garantindo a conformidade com normas técnicas e ambientais.
- ▮ Fiscalização rigorosa da execução contratual, com aplicação de penalidades conforme descumprimento.
- ▮ Correção
- ▮ Plano de contingência para falhas na coleta, garantindo resposta rápida a incidentes.
- ▮ Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de impactos imprevistos nos custos.

5. CONCLUSÃO

A matriz de risco estabelece responsabilidades claras entre a administração pública e a empresa contratada, garantindo que os riscos sejam devidamente identificados, prevenidos e mitigados.

A implementação das medidas de controle e monitoramento assegurará a eficiência dos serviços, reduzindo impactos ambientais, operacionais e financeiros, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade da gestão de resíduos sólidos em Ubatã-BA.

Adequações

Sem Adequações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- () O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/2024, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA E A EMPRESA
..... PARA XXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do **Pregão Eletrônico XXXXX/2024**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxx/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- .3. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência demais anexos ao Edital nº XXXXX/2024

- .3.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3						
...						

.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- .4.1. O Termo de Referência;
- .4.2. O Edital da Licitação;
- .4.3. A Proposta do contratado;
- .4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os serviços de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços executados e valor total.
- m) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- n) cumprir todas as exigências constantes do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx/2024 ao qual está vinculado
- o) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, seus anexos (TR), em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- p) Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), consoante previsão contida na Lei (verificação dos percentuais e limites).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 30.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 30.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 30.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 30.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 30.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 30.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 30.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 30.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 30.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 30.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 30.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 30.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 30.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 30.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 30.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo, bem assim promover as glosas necessárias, quando da existência de débito constituído pelo contratado.
- 30.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 30.19 Na hipótese de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando for este o caso, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 03 anos e máximo de 6 anos.
- 11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 11.3.1 Advertência por escrito;
- 11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;
- 11.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- 11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubatã-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

xxxxx -BA, de..... de 20xx

MUNICÍPIO DE UBATÃ

VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeito

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]X